



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

EDITAL Nº 01/2018-CCP

**EDITAL DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ, QUADRIÊNIO 2018-2022.**

A Comissão de Consulta Prévia para escolha de Reitor e Vice-Reitor (CCP), constituída pela Portaria nº 0606/2018-UNIFAP, no dia 23 de abril de 2018, com o objetivo de organizar o processo para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Amapá, para o quadriênio 2018-2022, torna público o presente Edital em consonância com o Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica, convocando a referida consulta, conforme Artigo 2º, do Apêndice Único da Resolução nº 012/2018-CONSU/UNIFAP, de 16 de abril de 2018.

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º. O Presente Edital aplica-se à Consulta Prévia 2018 de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amapá UNIFAP, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º. A Consulta Prévia será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo Único. Todos os atos pertinentes ao processo de consulta prévia que não se revestirem das premissas contidas no caput deste artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º. Aos interessados que satisfizerem as exigências do presente Edital e do Regimento da Consulta Prévia aprovado pelo CONSU, ficam abertas as inscrições para os cargos de Reitor e Vice-reitor.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 4º. Para a inscrição, serão aceitos como candidatos os docentes da carreira do Magistério Superior da UNIFAP, em efetivo exercício, posicionados na classe de Professor Titular, ou de Professor Associado/Nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

§ 1º Candidato que concorra a qualquer um dos cargos tratados neste Edital, caso esteja no exercício de mandato ou cargo de confiança, deverá desincompatibilizar-se de todas as atividades realizadas na UNIFAP, exceto quando se tratar de reeleição.

Art. 5º. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas do Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica, do presente Edital e demais Atos Complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**CAPÍTULO III
DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS**

Art. 6º. As inscrições deverão ser realizadas sob a forma de chapas constando os nomes do candidato à Reitor e do candidato a Vice-reitor, encaminhadas à CCP através do Protocolo Geral desta IFES, de 07 de maio a 08 de maio de 2018, no horário das 08h às 20h.

Art. 7º. O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato a Reitor e do Vice a ele vinculado, bem como os nomes e pseudônimos a serem usados em campanha e na urna eletrônica. Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, no ato da inscrição, deverão apresentar obrigatoriamente:

- I. *Curriculum Vitae* - Modelo Plataforma Lattes, devidamente comprovado e autenticado por detentor de Função Pública;
- II. Documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- III. Cópias autenticadas das declarações entregues à Receita Federal, no exercício financeiro de 2018 - ano base 2017;
- IV. Termo de Compromisso para apresentar, na data de 06 de junho, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas;
- V. Certidão Oficial Negativa da Justiça Federal, do Tribunal de Contas da União e de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- VI. Foto 3x4, para uso na urna eletrônica.

Art. 8º. No ato da inscrição, os candidatos receberão comprovante do Protocolo Geral da UNIFAP de entrega da documentação, com o número de ordem de inscrição a ser utilizado como número designativo do candidato.

Art. 9º. A Comissão de Consulta Prévia analisará e publicará a lista de candidaturas aptas ou não a concorrer no dia 09 de maio de 2018. Os recursos às indeferições de candidatura deverão ser impetrados no dia 10 de maio de 2018 no Protocolo Geral desta IFES, em seu horário de funcionamento, e serão apreciados no dia 11 de maio de 2018.

Art. 10. A lista final dos candidatos será divulgada dia 11 de maio de 2018, data em que também se iniciam as campanhas eleitorais.

**CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA**

Art. 11. As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico, devendo ser deflagrada de acordo com as regras deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

§ 1º Durante o processo eleitoral, o descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994, seja em espaço interno ou externo à UNIFAP, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

Parágrafo único. O candidato responderá por prejuízos que venha a causar por manifestação veiculada em sua campanha, sendo isentas a Comissão responsável pela organização do pleito e a própria Universidade.

Art. 12. Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho à comunidade universitária.

Art. 13. É vedada a campanha paga nos meios de comunicação tais como: jornais, revistas, televisão, rádios e outros, salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa.

§1º Fica vedado a afixação de material de campanha nas instalações e equipamentos da UNIFAP, causando dano ao patrimônio institucional.

Parágrafo único. São vedadas veiculação de propaganda sonora dentro dos *campi* da UNIFAP, bem como promover ações de campanha que não contem com a anuência da maioria dos envolvidos e que impeçam as atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais.

Art. 14. Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

Art. 15. Responde, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha, o candidato, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

Art. 16. Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

Art. 17. Aos votantes somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidatos, revelada no uso de adesivos no próprio corpo ou vestimenta.

Art. 18. Após a realização do pleito, é de responsabilidade dos candidatos a retirada do material de campanha dos espaços internos da Universidade, no prazo máximo de 20 dias.

Art. 19. Os debates com os candidatos serão organizados pela Comissão, em cronograma específico, com a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária.

Art. 20. A Comissão elaborará as regras dos debates, sempre observando as diretrizes do REGE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Art. 21. É livre a promoção de debates, bem como a participação das candidaturas, por outras entidades, internas e externas da UNIFAP, sendo a organização e as regras responsabilidade de seus idealizadores, observando as diretrizes do Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica - REGE.

**CAPÍTULO V
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO**

Art. 22. As Seções de Votação representam o local de recepção do votante, sendo que cada uma abriga uma Mesa Receptora de Votos.

Art. 23. A Mesa Receptora de Votos será designada pela Comissão de Consulta Prévia e será constituída preferencialmente com a representação de docentes, técnico-administrativos e discentes, dentre os quais será nomeado um Presidente, um Mesário e um Secretário.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

§ 2º Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por Chapa e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.

Art. 24. A Comissão enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o material necessário ao desenvolvimento das atividades da Mesa.

Art. 25. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I. Proceder a abertura dos trabalhos na Sessão de Votação;
- II. Registrar o comparecimento dos mesários;
- III. Anotar o não comparecimento do votante, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;
- IV. Proceder ao encerramento da urna;
- V. Lavrar a Ata com os resultados da votação.

Art. 26. Aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.

**CAPÍTULO VI
DOS VOTANTES**

Art. 27. Os votantes habilitados ao pleito serão identificados dentro da seguinte categorização:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

a) Docentes: por Unidade Universitária ou por Unidade Acadêmica;

b) Técnicos-Administrativo: por Unidade Administrativa;

c) Discentes: com matrícula na graduação ou na pós-graduação.

§ 1º A Comissão responsável pela condução do pleito deverá publicar lista, discriminando o nome e matrícula dos habilitados a votar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento.

§ 2º Compõem a categoria Docente os professores Efetivos, estejam na ativa ou aposentados, além dos Substitutos e Temporários em pleno exercício de suas funções laborais.

§ 3º Integram a categoria de Técnico-Administrativos os funcionários efetivos que estejam na ativa ou aposentados, os servidores de contrato temporário e os pertencentes ao quadro da União, cedidos e/ou requisitados para a UNIFAP, há pelo menos 12 meses da data de publicação deste Edital.

Art. 28. Para fins de participação efetiva no pleito, o votante deverá identificar-se, por meio de documento oficial válido, com foto, além de assinar a lista de frequência no caderno de votantes.

§ 1º Na hipótese de o nome não constar no caderno de votantes da Seção, o envolvido poderá exercer o direito do voto, desde que comprove a vinculação institucional necessária ao cumprimento do ato.

§ 2º Não poderão votar os impugnados, cujo nomes deverão constar em lista própria, contendo a devida justificativa para a interdição.

Art. 29. Será permitido voto em trânsito de Servidores em todos os Campi da UNIFAP, desde que comunicado à Comissão de Consulta Prévia (CCP) no prazo máximo de até 02 dias após a divulgação da lista de votantes.

Art. 30. Não está habilitado a exercer o voto:

- I. Prestador de serviço terceirizado;
- II. Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;
- III. Beneficiários das ações de extensão da Universidade Federal do Amapá.

Art. 31. Os votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I. Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II. Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III. Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV. Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 32. A operacionalização do processo de votação contará com fiscais designados pela Comissão responsável por coordenar o pleito.

§ 1º Admitir-se-á a indicação de fiscais por parte dos candidatos, para atuar durante a votação e a apuração, desde se faça o credenciamento junto à Comissão, dentro do prazo previsto no cronograma eleitoral.

§ 2º O quantitativo de fiscais, por Seção de Votação, deverá obedecer ao § 2º, do Art. 23 deste Edital.

Art. 33. Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de Observadores, convidados pela Comissão responsável pela condução do pleito.

§ 1º O corpo de Observadores internos será assim constituído:

- a)** quatro membros dos Órgão colegiados da UNIFAP, garantida a representação do CONSU, do CONDIR, dos Conselhos dos Campi e das Unidades Acadêmicas;
- b)** um representante do Sindicato dos Docentes e outro dos Técnico-Administrativos;
- c)** um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, ou escolhido diretamente pela categoria, no caso de o DCE não estar ativado.

§ 2º Os Observadores externos deverão ser oriundos da Sociedade Civil Organizada, não podendo ultrapassar três representantes.

§ 3º Os representantes previstos nos §§ 1º e 2º deste Artigo serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertencam, em atendimento ao convite emanado da Comissão.

§ 4º Observadores internos e externos devem apresentar relatório final à Comissão, avaliando a dinâmica do processo de votação.

**CAPÍTULO VIII
DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO**

Art. 34. A votação ocorrerá das 09h às 21h, ininterruptamente, no dia 30 de maio de 2018.

§ 1º No processo de coleta de votos, fica assegurado ao votante o atendimento nos três turnos de funcionamento da UNIFAP.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção do sufrágio, independentemente do fator, a votação será prorrogada por período igual ao da interrupção, podendo estender-se por mais tempo, no caso de a Comissão responsável pela condução do pleito julgar que se trata de uma contingência imperiosa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Art. 35. As Seções de Votação serão oportunamente divulgadas no dia 23 de maio de 2018.

Art. 36. A votação se encerrará exatamente às 21h, sendo permitido o voto somente dos eleitores que estiverem no local até esse momento. Caso necessário, a Mesa pode distribuir senhas para voto dos presentes até esse horário que ainda não tenham votado.

Art. 37. Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa receptora, um Fiscal por candidato e membros da Comissão de Consulta Prévia.

Art. 38. Todo o processo, como abertura e encerramento da votação, bem como eventuais ocorrências, será registrado em ata pelo Presidente da Mesa e assinado pelos fiscais dos candidatos.

Art. 39. Durante o processo de votação, a qualquer momento os fiscais podem solicitar ao Presidente da Mesa que entre em contato com a CCP para avaliação de eventuais irregularidades.

Art. 40. A mesa receptora registrará o horário de início da votação, eventuais ocorrências, o encerramento da votação e a apuração, em ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e fiscais ou candidatos, quando presentes.

**CAPÍTULO IX
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Art. 41. Os recursos de cada etapa da Consulta Prévia deverão ser endereçados à Comissão de Consulta Prévia via Protocolo Geral da UNIFAP, no horário de funcionamento administrativo, conforme as datas estabelecidas no Calendário Eleitoral.

**CAPÍTULO X
DA VALIDAÇÃO E DA NULIDADE DOS VOTOS**

Art. 42. Considerar-se-ão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos no pleito, devendo ser anulados, para todos os efeitos, aqueles que:

- I. constem para candidato que tenha renunciado à candidatura;
- II. que venha a perecer antes do pleito.

**CAPÍTULO XI
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 43. A consulta a comunidade acadêmica se dará através de urnas eletrônicas, dispostas nas diversas seções e no final do período de votação, às 21h, a Comissão Escrutinadora deverá fazer a apuração e a totalização dos votos de todas as urnas, considerando os seguintes procedimentos:

- I. contabilizar o número total de votos válidos que as diferentes categorias de votantes atribuíram a cada Chapa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

II. aplicar a fórmula para cálculo do Resultado por Candidato (RC), o peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

RC	=	Resultado por Candidato
e	=	número de votos de estudantes ao candidato
E	=	número de estudantes votantes
t	=	número de votos de técnicos ao candidato
T	=	número de técnicos votantes
d	=	número de votos de docentes ao candidato
D	=	número de docentes votantes

Parágrafo único. Para efeito de cômputo do resultado obtido pelo candidato, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

§ 1º Após a finalização do processo de apuração e totalização dos votos, a Comissão Escrutinadora deverá lavrar as Atas concernentes aos pleitos realizados.

§ 2º O resultado dos procedimentos referidos nos incisos I e II deste Artigo deverá ser publicado em ordem decrescente dos votos totalizados para cada candidato.

§ 3º Encerrada a apuração e totalização dos votos, a Comissão responsável pela condução do pleito deverá encaminhar oficialmente ao CONSU o resultado do processo de votação, apresentando lista nominal dos candidatos, em ordem decrescente do RC alcançado.

**CAPÍTULO XII
DA LISTA TRIPLICE**

Art. 44. Concluído o Processo de Consulta Prévia e do julgamento dos recursos, a CCP terá até 08 de junho de 2018 para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado de Atividades, o Resultado Final, ao CONSU, que se instalará como colégio eleitoral e elaborará a lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A escolha para composição da lista tríplice no CONSU será uninominal e, obrigatoriamente, por voto aberto.

Art. 45. Na organização da Lista Tríplice, o CONSU deverá tomar como referência o nome dos candidatos que tenham concorrido efetivamente no processo de consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. No caso de a Lista oriunda da consulta à comunidade universitária não estar completa, admitir-se-á registro de candidatura complementar para preencher a Lista Tríplice, desde que atenda às regras do Regimento Eleitoral e de Consulta à Comunidade Acadêmica quanto ao perfil estipulado para o candidato, e que seja justificado pelo CONSU.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**CAPÍTULO XIII
DA COMISSÃO ESCRUTINADORA**

Art. 46. A Comissão Escrutinadora será formada por membros da Comissão de Consulta Prévia e por 2 fiscais indicados oficialmente pelas Chapas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A Comissão de Consulta Prévia publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 48. Este Edital entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião da Comissão de Consulta Prévia, do dia 25 de abril de 2018, ficando revogadas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 25 de abril de 2018.

SANDRO GUIMARÃES SANTIAGO
Presidente Suplente da Comissão de Consulta Prévia
Portaria nº 0606/2018-UNIFAP